ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2019

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e a EMPRESA JOZENILDO JESUS DOS SANTOS.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa JOZENILDO JESUS DOS SANTOS, estabelecida na Travessa Do Conselho, s/n, centro, Andaraí, CNPJ n° 13.796.308/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante na Dispensa de Licitação nº. 044/2019, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO –
Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de fardamentos (camisas e shorts) para s alunos da rede municipal de ensino municipal para manutenção da secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Integram o presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 044/2019, com a proposta da **CONTRATADA,** bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O presente contrato tem o valor global de R$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais);

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago parcelas pela CONTRATANTE, após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A423B3EAB6FF231426A832A6360B317B

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

A vigência do presente instrumento será de 03 (três) dias compreendido entre 01 de abril a 30 de junho de 2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
Órgão / Unidade: 0401
Projeto / Atividade: 2049
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 01

Órgão / Unidade: 0402
Projeto / Atividade: 1032
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 19

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO
O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A423B3EAB6FF231426A832A6360B317B

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS
Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 01 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE

JOZENILDO JESUS DOS SANTOS
CONTRATADA

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 CEN

18.671/0001-34

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

Testemunhas:
1. [illegible]
RG. [illegible] SSP/BA

2. Ariana Santos Queiroz
RG. 036 238 495 8SP/96

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A423B3EAB6FF231426A832A6360B317B